

CERTIFICADO N° 007/2022

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS

O Secretário Municipal de Meio Ambiente Renan Jorge Preto, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **ETE BOSQUE** da empreendedora **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, CNPJ 17.281.106/0001-03**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 para a atividade **“E-03-06-9 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO” (31,96 l/s)**, com critério locacional 0, Classe 3, localizado na Fazenda Granja Ester, estrada vicinal São Sebastião do Paraíso, via “Sapé”, Zona Rural, São Sebastião do Paraíso/MG, conforme o processo FMA-00746/2021. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade se não estiver acompanhada do Parecer Único nº 047/2021.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 18/03/2032.
São Sebastião do Paraíso, 18 de março de 2022.**

[X] Com condicionantes



**LICENCIAMENTO
AMBIENTAL
MUNICIPAL**

Renan Jorge Preto
Secretário de Meio Ambiente

**CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO
“ETE BOSQUE - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar plano de adequação das Áreas de Preservação Permanente do imóvel, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, incluindo cronograma de execução.	Em no máximo 180 dias.
03	Apresentar relatórios semestrais da execução do plano – após início da sua execução, até os dias 31 de outubro e 30 de abril de cada ano, nos primeiros três anos subsequentes à concessão da Licença Ambiental, ou até que no mínimo 70% das mudas arbóreas plantadas atinjam 2,00 m de altura e 0,05 m de DAP	Semestralmente
04	Cessar o lançamento de resíduos nas valas de disposição e apresentar comprovante da destinação correta, bem como remediar os efeitos adversos.	Em no máximo 90 dias.
05	Executar as medidas mitigadoras indicadas no parecer.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**PARECER ÚNICO Nº 047/2021**

Protocolo: FMA-00746/21		Situação: Sugestão pelo deferimento		
Fase do Licenciamento: Licença Ambiental Simplificada (LAS)				
Empreendedor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG			CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03	
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgoto - Bosque			-----	
Endereço: Estrada S.S do Paraíso – Distrito Guardinha, via “Sapé”				
Critério Locacional Incidente: não há critério locacional incidente				
Código	Parâmetro	Atividade conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional
E-03-06-9	Vazão média prevista	Estação de tratamento de esgoto sanitário	3	0
Consultoria/Responsável Técnico Marlon Cezar de Aguiar – Engenheiro Civil			Registro ART nº MG20210141532	
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494	
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883	
De acordo: Renan Jorge Preto Secretário Municipal de Meio Ambiente			16773	



1. Introdução

O empreendedor COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais requereu a licença ambiental para o empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Bosque, localizada em Zona Rural, porém em área de expansão urbana do município de São Sebastião do Paraíso, sul de Minas Gerais.

O empreendimento está em operação desde ano de 2016 e para tanto detinha uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF). A atividade conforme DN COPAM 213/2017 e DN CODEMA 07/2019, objeto da regularização, trata-se de *E-03-06-9 Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário* numa vazão medida prevista em final de plano de 31,96 L/s. A atividade *E-03-06-9 Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário* foi classificada na Classe 2, e ainda, não há incidência de critérios locacionais, uma vez que o empreendimento detinha anteriormente uma AAF.

Apesar do enquadramento na Classe 2 com critério locacional de peso zero, segundo a DN CODEMA 07/2019 a atividade *E-03-06-9 Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário* encontra-se no *rol* de atividades em que não é admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro. Diante disso, o licenciamento ambiental ocorreu na modalidade simplificada, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) formalizado em 08/09/2021.

1.1 Análise Técnica

A ETE está localizada em um terreno de 37.015 m², sendo que a área construída ocupa um espaço de 12.160 m². Há alguns poucos remanescentes de vegetação nativa no interior do empreendimento, sendo ainda o entorno caracterizado por áreas de pastagens e atividades agrossilvipastoris.

Está inserida as margens do córrego Bosque e foi projetada para atender a população residente nas bacias dos Córrego Bosque e Córrego Carrapatinhos, a montante da estação. Sua infraestrutura conta com tratamento biológico, constituída de Tratamento Preliminar, 01 Reatores de Fluxo Ascendente tipo UASB, 01 Filtro Percolador Biológico – FPB, 01 Decantador Secundário, Leitões de Secagem, Queimadores de Gás e Laboratório.

A ETE está projetada para uma vazão média de 31,96 L/s em final de plano quando atenderá uma população de 16.705 habitantes no ano de 2028. Nessa vazão está previsto a geração de 902,07 kg/dia de carga orgânica.

A Vazão para fim de plano é de 54 L/s, atualmente tratando apenas 14 L/s. A ETE já está implantada para fim de plano. Os Efluentes da Bacia do Córrego Bosque, não passam pela estação elevatória “EEEF 02”, alcançando o tratamento preliminar por gravidade. A totalidade da bacia do Córrego Carrapatinhos alcança o tratamento preliminar através da EEEF 02, situada na Rua Cel. Francisco A. Arantes, no bairro Rosentina. O sistema de coleta de esgoto da ETE-Bosque, com diâmetros nominais DN = 100 a 250mm; possui na bacia do Carrapatinho 5.563 metros e na bacia do Bosque 4.874 metros de extensão.

A Tabela 1 demonstra os principais impactos da atividade:

Tabela 1 – Aspectos e impactos ambientais da atividade:

IMPACTO AMBIENTAL POTENCIAL	AÇÃO GERADORA	MEDIDAS DE CONTROLE
Alterações no solo e na água (superficial e subterrânea) nos locais de disposição final de resíduos sólidos do tratamento da ETE	Operação das unidades da ETE geradoras de resíduos do tratamento	Disponer os resíduos em aterro preparado para a finalidade e assegurar que este tenha licença ambiental e esta esteja sempre atualizada. Vale ressaltar que antes do envio ao Aterro, o lodo passará por secagem e a parte líquida retorna para os reatores.
Alterações das margens do córrego Carrapatinho ponto de lançamento do efluente líquido final da ETE	Lançamento do efluente líquido final da ETE	Plano de monitoramento dos efluentes líquidos anexos, atestando a eficiência da ETE.
Alterações da qualidade da água dos cursos d'água urbanos de São Sebastião do Paraíso /MG	Operação da ETE e do SES da cidade de São Sebastião do Paraíso /MG	<p>Para potencializar este impacto positivo, são propostas três medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estímulo para a população executar as ligações domiciliares à rede coletora do sistema público, implementando o Programa Caça Esgoto já implantado pela Copasa em muitos municípios do Estado. • Educação ambiental tendo como público-alvo a população municipal, estimulando-a a deixar de usar fossas ou realizarem lançamentos clandestinos e utilizarem o sistema público de esgotamento, além de divulgar temas referentes a saneamento básico e qualidade da água. Estimular também a população para o controle de outras fontes poluidoras dos cursos d'água urbanos e lagoa de São Sebastião do Paraíso como: efluentes industriais, lixo, sedimentos que gerem assoreamento. • Monitoramento do efluente e do corpo receptor.
Melhoria das condições de saúde da população da área atendida pelo Sistema de Esgotamento Sanitário – SES São Sebastião do Paraíso / ETE	Operação da ETE e construção dos interceptores que compõem o SES São Sebastião do Paraíso	Ações de educação ambiental visando alertar sobre as doenças de veiculação hídrica e seus cuidados para alunos de escola pública de primeiro grau e população.
Alteração negativa na saúde dos funcionários da ETE e em suas estruturas devido ao vazamento de produtos químicos	Operação da ETE	<ul style="list-style-type: none"> • Treinamentos, usos de equipamentos de segurança individual – EPIs, ações de educação ambiental visando alertar sobre a possibilidade de ocorrência de acidentes e os cuidados a serem adotados; • Proteção da área de estocagem dos produtos químicos com diques de proteção e contenção, sinalizações e avisos (quadros de riscos).



No que diz respeito aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, os resíduos domésticos são mínimos, pois a ETE possui apenas 02 funcionários. Além disso, são gerados resíduos no processo de tratamento de esgoto, correspondente aos sólidos grosseiros do sistema preliminar, num montante de 29.260 kg/mês, que são acondicionados provisoriamente em uma vala parcialmente impermeabilizada com manta. Foi informado que está em processo licitatório a contratação de empresa especializada para coleta e destinação desse material e o resíduo posterior gerado pela atividade pela ETE.

É preciso enfatizar que a atividade objeto do presente licenciamento (tratamento de esgoto) não está sujeito à constituição de Reserva Legal, nos termos do § 2º do art.25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, in verbis:

“Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

[...];

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

*I – os empreendimentos de abastecimento público de água, **tratamento de esgoto**, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;*

[...];” grifo nosso

A Área de Preservação Permanente do empreendimento encontra-se cercada e apresenta vegetação nativa em algumas porções, necessitando de recomposição aos moldes da Lei Estadual 20.922/2013:

Salienta-se que em relação aos custos do processo de licenciamento ambiental, o empreendimento é isento de todos os tributos e taxas municipais que incidam sobre os serviços prestados, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 3.577/2009

1.3 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS, sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Bosque** para a atividade **E-03-06-9 Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário** exercida no município de São Sebastião do Paraíso/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes

O presente parecer não autoriza ou regulariza qualquer intervenção ambiental eventualmente realizada ou a ser realizada. Ressalta-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor.

São Sebastião do Paraíso, 15 de março de 2022.

**ANEXO I – CONDICIONANTES**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar plano de adequação das Áreas de Preservação Permanente do imóvel, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, incluindo cronograma de execução.	Em no máximo 180 dias.
03	Apresentar relatórios semestrais da execução do plano – após início da sua execução, até os dias 31 de outubro e 30 de abril de cada ano, nos primeiros três anos subsequentes à concessão da Licença Ambiental, ou até que no mínimo 70% das mudas arbóreas plantadas atinjam 2,00 m de altura e 0,05 m de DAP	Semestralmente
04	Cessar o lançamento de resíduos nas valas de disposição e apresentar comprovante da destinação correta, bem como remediar os efeitos adversos.	Em no máximo 90 dias.
05	Executar as medidas mitigadoras indicadas no parecer.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial.

Obs.:

1. Está vedada qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental.
2. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
3. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
4. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
5. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
6. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
7. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



ANEXO II - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. Resíduos Sólidos e Oleosos.

1.1. Resíduos Sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR.

Enviar **anualmente**, com prazo limite referente a data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR semestrais emitidas via Sistema MTR-MG, referente as operações com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento nos semestres anteriores, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa do COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR.

Caso haja geração de resíduos não abrangidos pelo Sistema MTR, enviar **anualmente**, com prazo limite referente a data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Efluentes da ETE

Os efluentes tratados da ETE, bem como o corpo hídrico receptor deverão ser monitorados de acordo com o programa apresentado nas tabelas abaixo, referentes à Nota Técnica DIMOG/DISAN NT 002/2005.

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUÊNCIA
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	Mg/L	Bimestral
DQO	Mg/L	Bimestral
E Coli	NMP	Bimestral
Fósforo total	Mg/L P	Semestral
Nitrato	Mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	Mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	Mg/L	Semestral
pH	--	Bimestral
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Bimestral
Substâncias tensoativas	Mg/L LAS	Semestral
Teste de toxicidade aguda	--	Anual
Vazão média	L/s	Bimestral

2. Corpo Hídrico Receptor

Enviar **anualmente** com prazo limite referente à data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O relatório deverá ser de laboratórios que estão em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Apresentar relatório fotográfico da coleta.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUÊNCIA
Densidade de Cianobactérias	cel/mL ou mm ³ /L	Semestral
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral
Clorofila a	µg/L	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	Mg/L	Bimestral
DQO	Mg/L	Bimestral
E Coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	Mg/L P	Semestral
Nitrato	Mg/L	Semestral

Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	Mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	Mg/L	Bimestral
pH	-	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral

Localização dos Pontos de Coleta			
Montante	Córrego do Bosque	Latitude 20°54'9.40"S	Longitude 47° 1'22.18"O
Jusante	Córrego do Bosque	Latitude 20°54'12.97"S	Longitude 47° 1'26.88"O

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



Figura 1: Localização dos pontos da coleta

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Entrada do efluente após gradeamento



Foto 02: Unidade de tratamento biológico



Foto 03: Reator anaeróbico



Foto 04: Leito de secagem



Foto 05: Gradeamento



Foto 06: Vala de disposição de resíduos

Dec
an
RLD